



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024– PE SRP/CCL/PMCA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 – SEMSA/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024-SEMSA/PMCA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DIVERSOS PARA RAIOS-X, EM ATENDIMENTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, RG nº 2121767 – SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal a Sra. Secretária Municipal **LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3837473-SSP/PA e do CPF nº 689.808.172-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, estado do Pará doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **16.647.278/0001-95**, com sede a Passagem Jose de Alencar, nº 130, Castanheira, CEP: 66.645-020 - Belém-PA, Telefone: (91)3248-4416, Fax: (91)3355-6701, E-mail: comercial@paramed.net.br, representado pelo Sr. Fabio Luis Ferreira Nogueira, RG nº 2459477 SSP/PA, CPF nº 477.353.842-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório para **Registro de Preços**, decorrente da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PE SRP/DCP/PMCA**, oriundo do **Processo Administrativo nº 20240009 – SEMSA/PMCA**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DIVERSOS PARA RAIOS-X, EM ATENDIMENTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E**



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

SANEAMENTO, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Processo Licitatório identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 114.722,00 (Cento e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade orçamentaria 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação 10.301.0008.2.067.0000 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BASICA

Elemento de despesa 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso 1001 – RECURSOS ORDINARIOS

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

- 4.2. As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva medição e atestação das etapas de entrega/execução dos serviços.
- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço/Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5.5. **Demais condições previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. **Regras e condições para reajustamento e reequilíbrio estão previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. A análise dos riscos incidentes a execução contratual está disposta na forma do **Mapa de Análise de Riscos** elaborado pela Unidade Requisitante, componente da fase preparatória da contratação e presente **anexa a este Instrumento de Contrato como parte integrante e indivisível.**

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame para efeito da execução deste Contrato, conforme disposições do **Termo de Referência.**

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução e fornecimento do objeto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I do Edital, parte integrante e indivisível deste instrumento.**
- 9.2. **O prazo de entrega do objeto será de 20 (Vinte) dias,** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, na forma, condições e locais dispostos no **Termo de Referência.**
- 9.3. Caso haja necessidade de prorrogação de quaisquer dos prazos previstos, a Contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.
- 9.4. Antes da entrega deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários.
- 9.5. Os materiais, insumos, equipamentos e profissionais empregados devem ser de boa qualidade, com procedência comprovada e atender os requisitos deste edital e dos órgãos e agências reguladoras.
- 9.6. O atendimento dos fornecimentos será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

- 9.7. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados.
- 9.8. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.
- 9.9. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 9.10. As entregas ficam condicionadas a aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos e às normas legais.
- 9.11. A entrega só será aceita de forma definitiva após o fiscal responsável verificar que a mesma fora realizada de forma satisfatória.
- 9.12. **Caso os fornecimentos sejam realizados em desconformidade ou com material/equipamento sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 15 (Quinze) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.**
- 9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita dos serviços prestados;
- 9.14. O descumprimento, injustificado dos prazos fixados acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 9.15. O(S) Fiscal(ais) de Contrato serão designado(s) por instrumento de Portaria Municipal, a ser anexado ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL** e do presente contrato;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar os fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- d) Demais obrigações previstas no **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital de Licitação vinculado e Termo de Referência correspondente**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo ao Edital**;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Pará, sem prejuízo do PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cachoeira do Arari/PA, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira do Arari/PA, 24 de maio de 2024.

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PMCA
CONTRATANTE

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Registro de Preços Eletrônico - PE 001/2024 SRP/CCL/PMCA

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 16.647.278/0001-95 - Endereço: PASSAGEM JOSÉ DE ALENCAR - CEP: 66645020 - UF: PA - Município: Belém - Telefone: (91) 3248-4416

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	FILME RADIOLÓGICO TIPO: RAI-O-X , DIMENSÕES: 18 X 24 C	AGFA	AGFA DO BRASIL LTDA	36,00 CX	R\$ 108,00	R\$ 3.888,00
0002	FILME RADIOLÓGICO TIPO: RAI-O-X , DIMENSÕES: 24 X 30 C	AGFA	AGFA DO BRASIL LTDA	50,00 CX	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
0003	FILME RADIOLÓGICO TIPO: RAI-O-X , DIMENSÕES: 30 X 40 C	AGFA	AGFA DO BRASIL LTDA	50,00 CX	R\$ 289,40	R\$ 14.470,00
0004	FILME RADIOLÓGICO TIPO: RAI-O-X , DIMENSÕES: 35 X 35 C	AGFA	AGFA DO BRASIL LTDA	50,00 CX	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
0005	FILME RADIOLÓGICO TIPO: RAI-O-X , DIMENSÕES: 35 X 43 C	AGFA	AGFA DO BRASIL LTDA	50,00 CX	R\$ 470,00	R\$ 23.500,00
0006	REVELADOR RADIOLÓGICO TIPO: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA , APLICAÇÃO: PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO	AGFA	AGFA DO BRASIL LTDA	48,00 GAL	R\$ 365,00	R\$ 17.520,00
0007	ÉCRAN TIPO: REGULAR , DIMENSÕES: 24 X 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE VERDE	KONEX	KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP	4,00 UN	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
0008	ÉCRAN TIPO: REGULAR , DIMENSÕES: 30 X 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE VERDE	KONEX	KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP	4,00 UN	R\$ 1.060,00	R\$ 4.240,00
0009	ÉCRAN TIPO: REGULAR , DIMENSÕES: 35 X 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE VERDE	KONEX	KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP	4,00 UN	R\$ 1.402,00	R\$ 5.608,00
0010	ÉCRAN TIPO: REGULAR , DIMENSÕES: 35 X 43 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE VERDE	KONEX	KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP	4,00 UND	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
0011	PROTETOR RADIOLÓGICO MODELO: AVENTAL FRENTE LONGO, OMBRO E COSTA LONGO , MATERIAL: BORRACHA C/ TUNGSTÊNIO , PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA FRENTE 0,50, OMBRO E COSTA 0,25 MM, ADICIONAL 1: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL , TAMANHOS: ADULTO	N MARTINS	N MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	2,00 UN	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
0012	ÓCULOS PROTEÇÃO MATERIAL ARMAÇÃO: ACRÍLICO , TIPO PROTEÇÃO: LATERAL/FRONTAL , TIPO LENTE: PLUMBÍFERA , COR LENTE: INCOLOR , APLICAÇÃO: PROTEÇÃO PLUMBÍFERA , MATERIAL LENTE: VIDRO PLUMBÍFERO	KONEX	KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP	3,00 UN	R\$ 648,00	R\$ 1.944,00
0013	PROTETOR RADIOLÓGICO MODELO: P/ GÔNADAS , MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA , PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM, ADICIONAL 1: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL , TAMANHOS: CERCA 30 X 30 CM	KONEX	KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP	2,00 UND	R\$ 260,00	R\$ 520,00
0014	PROTETOR RADIOLÓGICO MODELO: LUVA TIPO ESCUDO , MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA , PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM, ADICIONAL 1: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL , TAMANHOS: ADULTO	KONEX	KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- EPP	2,00 UN	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
0015	PROTETOR RADIOLÓGICO MODELO: AVENTAL FRENTE LONGO E OMBRO , MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA , COMPONENTE 1: C/ PROTETOR TIREÓIDE , PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA FRENTE E TIREÓIDE 0,50, COSTA 0,25 MM, ADICIONAL 1: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL , TAMANHOS: ADULTO	N MARTINS	N MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	4,00 UND	R\$ 909,00	R\$ 3.636,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 114.722,00	

Valor Total: R\$ 114.722,00

